



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária Nº: 02/2020
Decisão : 005/2020-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.15
Referência : Outras Certidões - Protocolo nº 200127408/2020
Interessado : Edijaelson Jerônimo da Silva

EMENTA: Análise e apreciação do processo de Outras Certidões, solicitado pelo profissional Edijaelson Jerônimo da Silva.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 02, realizada no dia 05 de fevereiro de 2020, apreciando o protocolo nº 200127408/2020– Edijaelson Jerônimo da Silva que trata de Outras Certidões, bem como, indicar para relator a Conselheira Engenheira de Pesca Magda Simone leite Pereira Cruz, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando a solicitação de expedição de certidão de georreferenciamento para credenciamento junto ao INCRA (atendimento a Lei 10.267/2001) do profissional Edijaelson Jerônimo da Silva, engenheiro agrônomo, diplomado no curso de Agronomia, pela Universidade Federal de Sergipe, solicita expedição de certidão de georreferenciamento para credenciamento junto ao INCRA (atendimento a Lei 10.267/2001). Possui anotado em seu registro o curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado pela Universidade Cândido Mendes, no qual é composto pelas disciplinas: Sensoriamento remoto e geoprocessamento (30h), Geodésia e topografia aplicados ao geoprocessamento (60h), Legislação aplicada ao georreferenciamento (60h), Métodos de ajustamento de observação (60h), Métodos e medidas de posicionamento (60h), Noções de geoprocessamento (60h), Noções de georreferenciamento (60h). Bem como outras disciplinas no âmbito da graduação que contemplam estes conteúdos. Considerando a legislação que se aplica ao pleito, quanto a carga horária e conteúdo formativo, disposto respectivamente na Decisão plenária nº PL- 1347/08 e Decisão plenária nº PL- 2087/04 do Confea, o profissional atende as exigências necessárias por meio de curso de pós-graduação (MODELO 1: Decisão Plenária nº0745/07). Considerando- Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Resolução nº 278, de 27 de maio de 1983, que dispõe sobre o exercício profissional dos Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas de Nível Médio ou de 2º Grau e dá outras providências; Considerando Decisão Plenária nº PL-2087, de 03 de novembro de 2004, que reformula a Decisão Plenária nº PL-0633/2003 do Confea e Decisão Plenária nº PL-1347, de 29 de setembro de 2008, que dispõe sobre atribuições profissionais para atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. f) Decisão Plenária nº PL-0745, de 21 de setembro de 2007, que dispõe sobre os modelos de certidão de georreferenciamento de imóveis rurais. Esta relatora é de **parecer favorável ao pleito** do solicitante e que o mesmo seja cadastrado no Modelo 1”.*

Coordenou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

sessão o Eng. de Pesca André da Silva Melo. **Votaram os Conselheiros:** Burguivol Alves de Souza, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, Magda Simone leite Pereira Cruz e Emanuel Araújo Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2020.

Eng. de Pesca André da Silva Melo
Coordenador da CEAG